LEI N.º 3105-A

Proíbe o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 37026/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município de São Vicente, fora dos equipamentos destinados a este fim.

Parágrafo único – A proibição prevista no *caput* destina-se às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2.º - No caso de descumprimento do previsto no art. 1.º por pedestres ou transeuntes, estes serão abordados pela autoridade competente, a fim de que descarte o lixo no equipamento destinado à esse fim.

§ 1.º - No caso do pedestre ou transeunte não cumprir o determinado no *caput*, será obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à autoridade competente, a fim de que este lavre o auto de infração.

§ 2.º - No caso do pedestre ou transeunte negar fornecer seus dados, a autoridade deverá encaminhá-lo ao Distrito Policial.

§ 3.º - Os descartes efetuados por comércios, empresas, condomínios comerciais ou residenciais, ambulantes e assemelhados, a autuação será efetivada em nome da pessoa jurídica, ou na ausência de constituição legal, o de seu representante legal.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá os agentes competentes pela fiscalização.

LEI N.º 3105-A

Art. 4.º - O valor da multa aplicada ao infrator será de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), e, no caso de reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Parágrafo único – A receita arrecadada com as multas aplicadas será destinada às campanhas de educação ambiental no Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 8 de novembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei n.º 3422-A, de 14.12.2015